

## ORDEM DE SERVIÇO N.º 008/2024

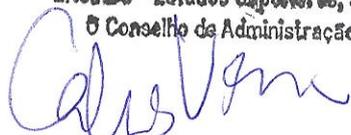
**Assunto:** Aprovação do regulamento de tesouraria do Instituto Superior de Gestão

Considerando a necessidade de atualizar os procedimentos e regulamentos internos, nomeadamente quanto ao pagamento de propinas, emolumentos e eventuais sobretaxas do ISG,

A Administração da Entidade Instituidora delibera:

- 1.º Aprovar o Regulamento de Tesouraria do Instituto Superior de Gestão;
- 2.º Revogar o anterior regulamento aprovado pela Ordem de Serviço n.º 18/2020, de 05 de junho, e
- 3.ª Esta Ordem de Serviço entra imediatamente em vigor.

Lisboa, 31 de julho de 2024

  
ENSULIS - Estudos Superiores, S.A.  
O Conselho de Administração  


## REGULAMENTO DE TESOURARIA

### Artigo 1.º

#### Âmbito e objetivo

No cumprimento da legislação em vigor e de acordo com o modelo de organização e objetivos do Instituto Superior de Gestão – Business & Economics School (doravante ISG), o presente Regulamento fixa os procedimentos inerentes ao pagamento de propinas e emolumentos, emitida pela Entidade Instituidora (ENSINUS – Estudos Superiores, SA), para todas(os) as(os) alunas(os) que frequentam os cursos ministrados pelo Instituto.

### Artigo 2.º

#### Emolumentos e propinas

Os emolumentos e propinas referentes à candidatura, matrícula, inscrição e frequência dos cursos, emissão de documentos e inscrição em exames relativos a épocas de recurso e época especial estão disponíveis para consulta no site do ISG.

### Artigo 3.º

#### Modalidades de pagamento

1. Os emolumentos e propinas podem ser liquidados através:
  - a) Das modalidades de pagamento disponíveis na Secretaria online;
  - b) Presencialmente nos Serviços Académicos via multibanco, numerário ou cheque;
  - c) Transferência bancária para o IBAN indicado pelos Serviços Académicos, devendo o comprovativo ser enviado para o email [tesouraria@isg.pt](mailto:tesouraria@isg.pt);
  - d) Cheque educação.

### Artigo 4.º

#### Pagamento de emolumentos

1. O pagamento da candidatura deve ser efetuado no momento de realização da mesma, de acordo com a Tabela de Emolumentos e Propinas em vigor.



2. O pagamento da matrícula, inscrição e seguro escolar deve ser efetuado no ato da matrícula de acordo com a Tabela de Emolumentos em vigor.
3. O pagamento da renovação de inscrição e do seguro escolar tem de ser efetuado no ato da realização da mesma.
4. A anulação ou desistência do curso, por motivo imputável à(ao) aluna(o), não confere direito à devolução dos valores pagos pela candidatura, matrícula, inscrição e seguro escolar.

### **Artigo 5.º**

#### **Benefícios de emolumentos**

Para as(os) alunas(os) provenientes do Grupo Lusófona e do Grupo ENSINUS são atribuídos benefícios e descontos definidos na Tabela de Emolumentos e Propinas ou outra Ordem de Serviço em vigor.

### **Artigo 6.º**

#### **Propina 1º ciclo (licenciatura)**

1. A propina é anual, podendo o pagamento ser efetuado anual, semestral ou mensalmente.
2. Quando a propina é liquidada na totalidade, até ao dia oito de setembro de cada ano letivo, o(a) aluno(a) beneficia do desconto definido na Tabela de Propinas em vigor.
3. Quando liquidada semestralmente, a propina é dividida em duas prestações: a primeira tem que ser liquidada até ao dia oito de setembro; e a segunda até dia oito de fevereiro. Neste caso, o(a) aluno(a) também beneficia do desconto definido na Tabela de Propinas em vigor.
4. Quando liquidada mensalmente é dividida em onze prestações o pagamento tem que ser efetuado, obrigatoriamente, até ao dia oito de cada mês, entre setembro e julho.
5. Caso não seja efetuado nenhum pagamento até ao fim do 1.º Semestre do respetivo ano letivo, o ISG procederá à anulação da inscrição. Não entanto, o(a) aluno(a) terá que proceder ao pagamento de 50% do valor total das propinas do ano letivo corrente.



## **Artigo 7.º**

### **Propina 2.º ciclo (mestrado)**

1. A propina do 2.º ciclo é anual, podendo o pagamento ser efetuado na periodicidade anual, semestral ou mensal.
2. Quando a propina é liquidada na totalidade, até ao dia oito de setembro de cada ano letivo, o(a) aluno(a) beneficia do desconto definido na Tabela de Propinas em vigor.
3. Quando liquidada semestralmente, a propina é dividida em duas prestações: (i) a primeira tem que ser liquidada até ao dia oito de setembro; e a segunda até dia oito de fevereiro. Neste caso, o(a) aluno(a) também beneficia do desconto definido na Tabela de Propinas em vigor.
4. Quando liquidada mensalmente é dividida em onze prestações o pagamento tem que ser efetuado, obrigatoriamente, até ao dia oito de cada mês, entre setembro e julho.
5. Caso não seja efetuado nenhum pagamento até ao fim do 1.º Semestre do respetivo ano letivo, o ISG procederá à anulação da inscrição. Não entanto, o(a) aluno(a) terá que proceder ao pagamento de 50% do valor total das propinas do ano letivo corrente.

## **Artigo 8.º**

### **Propinas Pós-Graduações e Formação de Executivos**

1. A propina de Pós-Graduações e de Formação de Executivos pode ser liquidada na sua totalidade no mês em que o curso se inicia ou em prestações mensais, pagas até ao dia oito de cada mês;
2. Caso o pagamento não seja efetuado durante os primeiros três meses do respetivo ano letivo, o ISG procederá à anulação da inscrição. Não entanto, o(a) aluno(a) terá que proceder ao pagamento de 50% do valor total das propinas do curso.

## **Artigo 9.º**

### **Pedido de redução de propinas**

1. O prazo para efetuar a entrega do boletim de redução de propinas e o documento comprovativo do vínculo com a instituição com a qual o ISG tem protocolo é de sete



dias úteis após a realização da inscrição/renovação de inscrição no ano letivo, sob pena de não ser considerado;

2. Quando a entrega do boletim de redução de propinas, não ocorra no prazo definido no número anterior, e caso a redução de propinas seja autorizada, o benefício será aplicado no mês seguinte ao da entrega do boletim de redução de propinas.
3. Não pode existir acumulação de descontos, com exceção daqueles que são aplicados ao pagamento anual ou semestral das propinas.

#### **Artigo 10.º**

##### **Incumprimento**

1. A falta de pagamento de uma prestação da propina, no prazo fixado, implica a suspensão imediata da inscrição, o acesso à secretaria online e a inscrição em exames.
2. Caso o aluno não efetue o pagamento no prazo referido no número anterior, a quantia em dívida começa a vencer juros.
3. A falta de comparência nas aulas e demais atos académicos não dispensa o aluno de cumprir os pagamentos devidos.

#### **Artigo 11.º**

##### **Sobretaxas**

1. Quando o dia oito não é um dia útil, o prazo de pagamento passa para o dia útil seguinte.
2. Sempre que o pagamento da mensalidade ultrapassar o dia oito, são aplicadas as sobretaxas regulamentadas na Tabela de Emolumentos e Propinas em vigor:
  - a) Entre os dias nove e quinze, acresce uma taxa de 5% sobre o valor da mensalidade em dívida.
  - b) Entre os dias dezasseis e o final do mês, acresce uma taxa de 10% sobre o valor da mensalidade em dívida.

#### **Artigo 12.º**

##### **Anulação da inscrição**

1. O pedido de anulação de inscrição é efetuado nos Serviços Académicos.



2. A anulação da inscrição realizada nos primeiros três meses de cada ano letivo obriga ao pagamento de todos os emolumentos e prestação de propinas vencidas até ao mês (inclusive) em que a mesma ocorre.
3. Nos cursos conferentes a grau a anulação da inscrição obriga ao pagamento da propina até ao final do semestre.
4. Nos cursos de Pós-Graduação e Formação de Executivos ou outros cursos, a anulação da inscrição obriga ao pagamento de 50% do valor total do curso.
5. Caso a(o) aluna(o) tenha efetuado o pagamento da propina anual, nos cursos conducentes a grau, a devolução do diferencial só é concedida por comprovada situação de desemprego, internamento hospitalar, gravidez de risco ou falecimento de familiar de 1.º grau.

### **Artigo 13.º**

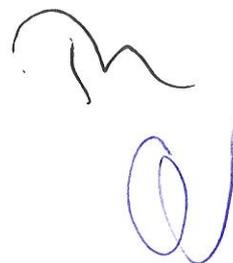
#### **Alteração da inscrição**

1. A regularização do pagamento das alterações de inscrições em unidades curriculares (UC's) deverá ser realizada no momento da apresentação do requerimento, sendo a propina recalculada, com efeitos retroativos ao início do semestre.
2. A anulação da inscrição em UC's implica o pagamento da propina correspondente até ao final do semestre, salvo se esta ocorrer nos primeiros quarenta e cinco dias após o início das aulas de cada semestre.

### **Artigo 14.º**

#### **Pagamento de exames de época de recurso e época especial**

1. A inscrição nos exames de recurso e de época especial efetuada fora do prazo definido no Aviso Semestral, emitido pelos Serviços Académicos, é acrescida de uma sobretaxa de 100%.
2. O pagamento de exames de recurso e de época especial tem que ser efetuado no prazo de quarenta e oito horas após o ato de inscrição.
3. O incumprimento do número anterior implica o acréscimo de uma sobretaxa de 50% sobre o valor do exame.



4. Se o pagamento for efetuado no dia do exame ou após a sua realização será acrescido de uma sobretaxa de 100% sobre o valor do exame.
5. A anulação de inscrição nos exames tem de ser solicitada, aos Serviços Académicos (por escrito) via e-mail ou presencialmente, setenta e duas horas antes da realização dos exames.
6. Se a anulação da inscrição no exame for autorizada, a devolução do valor pago no exame será efetuada através de crédito na conta corrente do(a) aluno(a).
7. Caso não seja efetuada a anulação do exame, no prazo de setenta e duas horas antes da sua realização, o mesmo terá de ser pago.
8. A existência de qualquer tipo de dívida impede a inscrição nos exames.

#### **Artigo 15.º**

##### **Pagamento por cheque**

1. A devolução de cheques implica o pagamento de 80€, acrescido das respetivas despesas bancárias.
2. Quando a situação referida no número anterior se verifique, a(o) aluna(o) fica inibido(a) de voltar a utilizar esta modalidade de pagamento.

#### **Artigo 16.º**

##### **Participação em atos académicos**

O não comparecimento e a não participação da(o) aluna(o) nos atos académicos e demais atividades, não dispensa o pagamento dos emolumentos e propinas associados ao grau académico que frequenta.

#### **Artigo 17.º**

##### **Alterações ao tempo/modo de lecionação**

Quando as autoridades públicas imponham períodos de suspensão das atividades letivas presenciais, diminuição do currículo ou outras que alterem o tempo ou o modo como o ISG presta o seu serviço, este facto não confere ao aluno o direito a pedir uma redução da propina anual.



### **Artigo 18.º**

#### **Dúvidas e casos omissos**

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente Regulamento são decididas pelo Secretário-Geral e pela Entidade Instituidora.

### **Artigo 19.º**

#### **Revisão do regulamento**

O presente Regulamento poderá ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação da competência da Entidade Instituidora.

### **Artigo 20.º**

#### **Entrada em Vigor**

O presente Regulamento revoga o anterior e entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do ano letivo 2024/2025.

